



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
**Tem**

Secretaria-Adjunta de Direitos Humanos

**NOTA TÉCNICA N.º 02/2020**

**REF.:** Resolução n° 11/2020/CDPEB (COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPACIAL BRASILEIRO)

**Assunto:** Previsão de remanejamento de comunidades quilombolas do litoral de Alcântara. Inobservância da Convenção n° 169/OIT. Possibilidade de ocorrência de graves violações de Direitos Humanos.

**1 - INTRODUÇÃO**

A Resolução n° 11 de 26/03/2020, do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro, órgão vinculado à Presidência da República, publiciza deliberações que impactam diretamente as comunidades quilombolas de Alcântara-MA, tratando desde a prorrogação de prazos para conclusões de trabalhos técnicos até a definição de responsabilidades de órgãos que compõem o Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro para remoção e reassentamento das comunidades.

A presente Nota Técnica visa traçar considerações preliminares acerca de cada um dos artigos da Resolução, a fim de apontar a possibilidade de ocorrência de violações de Direitos Humanos contra as comunidades quilombolas existentes da região.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

## 2 - ANÁLISE TÉCNICA

Para facilitar a análise e compreensão, a Resolução nº 11/2020/CDPEB será estudada artigo por artigo, conforme segue.

**Art. 1º** Referendar a Resolução nº 10/CDPEB/2020, de 30 de janeiro de 2020, que prorrogou, por cento e oitenta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do **Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro** constituído na forma do art. 2º da Resolução nº 8/CDPEB/2019, de 7 de agosto de 2019, e incluiu como membros convidados desse Grupo o Ministério da Infraestrutura, o Ministério do Turismo e Fundação Nacional de Saúde.

**Art. 2º** Prorrogar por noventa dias, a contar de 4 de março de 2020, o prazo para conclusão dos trabalhos do **Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro** constituído na forma do art. 1º da Resolução nº 8/CDPEB/2019, de 7 de agosto de 2019.

Os artigos 1º e 2º tratam da **prorrogação** do prazo para conclusão dos trabalhos do *Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro*.

O referido Comitê foi criado pelo Decreto nº 9.839/2019, que em seu artigo 2º estabelece:

Art. 2º O Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro é órgão de **assessoramento ao**

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - Edifício Clodomir Milet – Bloco A, 2º Andar - Calhau  
65070-901 – São Luís/MA. e-mail: [gabinete.sedihpop@gmail.com](mailto:gabinete.sedihpop@gmail.com)



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
Presidente da República destinado a formular

propostas sobre:

I - os subsídios necessários à potencialização do Programa Espacial Brasileiro;

II - o desenvolvimento e a utilização de tecnologias aplicáveis ao Setor Espacial Brasileiro, nos seguimentos de infraestrutura de lançamentos, veículos lançadores e artefatos orbitais e suborbitais; e

III - a supervisão da execução das medidas necessárias à potencialização do Programa Espacial Brasileiro.

Verifica-se, de início, que o referido Comitê está vinculado diretamente à Presidência da República, sendo responsável por formular propostas para execução da própria Presidência.

O artigo 2º da Resolução nº 08/2019/CDPEB define competência do Comitê para *"planejar a implementação de políticas públicas e estabelecer o **plano de consolidação Centro Espacial de Alcântara** em área a ser afetada ao Comando da Aeronáutica, no município de Alcântara, no Maranhão, e propor a inclusão das necessidades de recursos para essa finalidade no Plano Plurianual do período compreendido entre 2020 e 2023"*.

Os estudos quanto ao plano de consolidação do Centro Espacial de Alcântara, portanto, **não estão concluídos** e, até a presente data, não se apresentou informações claras e detalhadas quanto a suposta necessidade de novas remoções das comunidades quilombolas locais para o funcionamento da Base Espacial de Alcântara, os impactos previstos em relação aos corredores de pesca e outros.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

A conclusão dos estudos e apresentação às comunidades locais é (deve ser) o primeiro passo para abrir diálogo de forma respeitosa e dentro dos parâmetros estabelecidos pelas legislações em vigor no país. Os estudos que apontam impactos às comunidades quilombolas de Alcântara são de interesse público e devem ser amplamente compartilhados.

**Art. 3º** Aprovar o **relatório parcial** do Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro constituído na forma do art. 2º da Resolução nº 8/CDPEB/2019, de 7 de agosto de 2019.

A Resolução aprova **relatório parcial** do Grupo Técnico. Observe-se, contudo, que tal relatório não foi disponibilizado em conjunto com a Resolução tampouco foi possível localizá-lo nos endereços eletrônicos do executivo federal.

O relatório, mesmo que parcial, é documento público e deve ser fornecido para consulta e análise. A ausência de informações gera insegurança e preocupações às comunidades locais, que temem por alterar seus modos de vida tradicionais, remoções forçadas, prejuízos às atividades de subsistência, dentre outros impactos.

Por esta razão, sugere-se o encaminhamento de ofício ao Coordenador do CDPEB e Ministro Chefe do Gabinete Institucional da Presidência da República, Senhor Augusto Helene Ribeiro Pereira, a fim de que disponibilize o relatório parcial de que trata o artigo 3º da Resolução nº 11/2020/CDPEB, no prazo estabelecido pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

**Art. 4º** Aprovar as diretrizes destinadas a orientar a elaboração do **Plano de Consulta às comunidades quilombolas do município de Alcântara**, Estado do Maranhão, com vistas a atender ao estabelecido na Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho, e autorizar a feitura do mencionado Plano pelo Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro constituído na forma do art. 2º da Resolução nº 8/CDPEB/2019, de 7 de agosto de 2019, conforme proposta constante no anexo do relatório parcial desse subcolegiado.

O artigo 4º da Resolução aprova “diretrizes” para orientar a “elaboração do Plano de Consulta às comunidades quilombolas do município de Alcântara” (...) “com vistas a atender ao estabelecido na Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho”.

É notório que, apesar de aprovadas, não constam da resolução as ditas “diretrizes” para o importante Plano de Consulta às comunidades quilombolas de Alcântara.

A falta de informações detalhadas é uma constante na referida Resolução e afeta gravemente as comunidades locais.

Por outro lado, a Convenção nº 169/OIT, da qual o Brasil é signatário, define os procedimentos a serem adotados para construção do Plano de Consulta Prévia, mormente artigos 6º e 7º<sup>1</sup>, o que obriga o poder público quanto a própria edição da Resolução 11/2020/CDPEB, haja vista tratar-se de

---

1



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
documento administrativo em que se prevê a remoção de  
comunidades quilombolas. Nos termos da Convenção n° 169/OIT:

Artigo 6°

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) **consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;**

b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;

(...)

Artigo 7°

1. Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, **esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento**



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
**nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.**

2. A melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação dos povos interessados, com a sua participação e cooperação, deverá ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões onde eles moram. Os projetos especiais de desenvolvimento para essas regiões também deverão ser elaborados de forma a promoverem essa melhoria.

3. Os governos deverão zelar para que, sempre que for possível, sejam efetuados estudos junto aos povos interessados com o objetivo de se avaliar a incidência social, espiritual e cultural e sobre o meio ambiente que as atividades de desenvolvimento, previstas, possam ter sobre esses povos. Os resultados desses estudos deverão ser considerados como critérios fundamentais para a execução das atividades mencionadas.

4. Os governos deverão adotar medidas em cooperação com os povos interessados para proteger e preservar o meio ambiente dos territórios que eles habitam.

Em outras palavras, **a própria Resolução ora em análise desrespeita direito à consulta prévia, livre e informada às comunidades quilombolas de Alcântara.**

É sintomático que o Decreto nº 9.839/2019, que “dispõe sobre o Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro” e o próprio Grupo Técnico, criado a partir da Resolução nº 08/2020/CDPEB, ignorem a participação dos movimentos sociais e comunidades afetadas, o que impede



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
o diálogo e proposição de ajustes aos projetos que, conforme dispõe a Resolução, já foram aprovados.

Ora, se não há possibilidade de participação durante o processo de estudos e formulação dos projetos, o que restará às comunidades afetadas quando da Consulta Prévia prevista pela legislação internacional?

Quando a parte final do artigo 4º fala em “*autorizar a feitura do mencionado Plano pelo Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro*”, subjaz o interesse do executivo federal em construir Plano de Consulta às comunidades quilombolas do município de Alcântara sem qualquer participação das próprias comunidades.

A Comissão parece ignorar que as próprias comunidades já se organizaram e produziram o “DOCUMENTO BASE DO PROTOCOLO COMUNITÁRIO SOBRE CONSULTA E CONSENTIMENTO PRÉVIO, LIVRE E INFORMADO (CCPLI) DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO TERRITÓRIO ÉTNICO DE ALCÂNTARA/MA” (ANEXO), com protocolos e diretrizes que entendem pertinentes para a realização da referida Consulta, incluindo os tópicos:

- “Quem deve ser consultado e consultado”;
- “Quem faz a consulta”;
- “Como deve ser feita a consulta”;
- “Consentimento prévio, livre e informado”.

Ignorar a participação das comunidades na construção do Plano de Consulta Prévia demonstra-se em desacordo com os dispositivos da Convenção nº 169/OIT mencionados alhures e com a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo Decreto nº 6.040/2007, que traz em seu artigo 3º:





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

Art. 3º - São objetivos específicos da PNPCT:

(...)

IV - **garantir os direitos dos povos e das comunidades tradicionais afetados direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos;**

**Trata-se de grave e incontornável equívoco a construção de Plano de Consulta sem a participação das comunidades afetadas.** No contexto da legislação pátria, os povos tradicionais afetados por projeto, obras e empreendimentos não são meros expectadores, e sim sujeitos ativos na construção de cada etapa que pode resultar em impactos aos seus modos de vida.

Neste sentido, a medida em que todos os procedimentos administrativos que avançam para construção e execução de Plano de Consulta sem que se garanta a participação das comunidades afetadas se mostram eivados de nulidade, visto que realizados em desacordo com a Convenção nº 169/OIT e com a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

**Art. 5º** *Aprovar o Plano de Comunicação com as comunidades quilombolas localizadas na área de interesse do Estado para a consolidação do Centro Espacial de Alcântara, elaborado no âmbito do Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro constituído na forma do art. 2º da Resolução nº 8/CDPEB/2019, de 7 de agosto de 2019.*



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

Seguindo a mesma linha dos itens anteriores, a Resolução aprova “Plano de Comunicação com as comunidades quilombolas” sem, contudo, demonstrar em que consiste este plano.

Note-se que, no contexto da Convenção nº 169/OIT, um plano de comunicação deve ser realizado em diálogo e parceria com as próprias comunidades afetadas. Um Plano de Comunicação deve servir para informar as comunidades acerca dos reais impactos que o empreendimento deve causar e as medidas que estão sendo discutidas para fins de mitigar e/ou compensar os prejuízos.

É recomendável, ainda, que o Plano de Comunicação viabilize canais oficiais para esclarecimento de dúvidas, recebimento de críticas e sugestões.

A falta de informações sobre os parâmetros e até mesmo o objeto do chamado “Plano de Comunicação” gera dúvidas quanto ao seu real propósito, causando mais tensionamento com as comunidades quilombolas que serão diretamente afetadas.

A eventual utilização de Plano de Comunicação com viés de propaganda de governo e omissão de dados relevantes quanto aos impactos socioambientais, mormente quando para tal desiderato forem utilizados recursos públicos, deve ser prontamente rechaçada por meio dos órgãos de controle e fiscalização.

Por fim, há de se notar que o Plano de Comunicação já existe e já foi aprovado, sendo urgente que o Executivo Federal disponibilize este documento público para consulta e adoção de medidas pertinentes por parte dos órgãos de controle e das próprias comunidades interessadas.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

**Art. 6º** Aprovar a **Matriz de Responsabilidades** dos órgãos que integram o Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro, com as ações voltadas para as políticas públicas destinadas às comunidades que habitam a área de interesse do Estado na consolidação do Centro Espacial de Alcântara, nos seguintes termos:

O artigo 6º detalha extensamente as responsabilidades dos órgãos vinculados ao executivo federal para remoção e reassentamento das comunidades quilombolas e consolidação do que vem se chamando de *Centro Espacial de Alcântara*.

Mais uma vez, repete-se o erro em não ouvir previamente as comunidades para definição de medidas administrativas que as afetarão diretamente, conforme determina a Convenção nº 169/OIT e a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Mas não é só. Os itens que seguem promovem outras ações possivelmente violadoras de Direitos Humanos, a medida em que se manifesta expressamente sobre a remoção de famílias - sem apresentar qualquer estudo ou informação detalhada de como vidas humanas serão afetadas ou ao menos a quantidade de famílias que serão afetadas.

Sem os estudos competentes, especula-se que mais de 700 (setecentas) famílias podem ser afetadas diretamente com as medidas. Nota técnica produzida pelo Movimento dos Atingidos pela Base Espacial - MABE (ANEXO), por exemplo, aponta a **ameaça de expulsão de 792 famílias de seus territórios**, o que demonstra, por si, o alcance do impacto que a Resolução nº 11/2020/CDPEB causa sob as comunidades



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
quilombolas locais e a iminência de **graves e irreversíveis**  
**violações de Direitos Humanos.**

As medidas dispostas no artigo 6º da Resolução distribuem responsabilidades aos Ministérios de Governo para concretizar a remoção das famílias, dentre as quais, em suma:

I) Ao **Ministério da Defesa:** a remoção das famílias;

II) Ao **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:** elaborar o projeto de assentamento para realocação das famílias, considerando que “a área de consolidação do Centro Espacial de Alcântara será desocupada”;

III) Ao **Ministério da Educação:** definição de “diretrizes” para construção de escolas e diálogo com poder público Estadual e Municipal para lotação de profissionais, mobília e manutenção de “eventuais” escolas construídas;

IV) ao **Ministério da Cidadania:** definir “diretrizes” para espaços de convivência, avaliar a viabilidade de implantação de equipamento social (“Estação Cidadania”) a compra de alimentos das agrovilas pelo PAA, após o reassentamento;

V) ao **Ministério da Saúde:** construção de postos de saúde, “quando necessário”;

VI) ao **Ministério de Minas e Energia:** fornecimento de energia elétrica para as comunidades quilombolas reassentadas;



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

VII) ao **Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**: promover “ações midiáticas” e preparar as estruturas para fomentar o *turismo* na região;

VIII) ao **Ministério do Turismo**: implantar “espaços religiosos”, um “museu dedicado aos aspectos históricos e culturais das comunidades quilombolas” e inserir a região de Alcântara “nas ações de promoção do turismo no território nacional”;

IX) Ao **Ministério do Desenvolvimento Regional**: articular a implantação de malha viária e redes pluviais para as comunidades diretamente afetadas e definir “diretrizes para a construção de moradias para as famílias quilombolas que serão realocadas da área destinada à Consolidação do Centro Espacial de Alcântara”; e

X) à **Fundação Nacional de Saúde**: “planejar” a implementação e implantação de infraestrutura para fornecimento de água potável e esgotamento sanitário para as comunidades.

Como se vê, as providências para a remoção das famílias foram discutidas, planejadas e distribuídas para serem executadas por cada um dos órgãos mencionados acima. Tudo isso foi realizado sem qualquer participação das comunidades que serão diretamente afetadas, em desacordo com a convenção internacional do qual o Brasil é signatário.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

Destaca-se, ainda, a ausência de qualquer previsão relativa aos processos de licenciamento ambiental para a dita *consolidação* do Centro de Lançamento de Alcântara tampouco para as agrovilas, em tese, destinadas a receber famílias quilombolas removidas.

Considerando a lacuna evidenciada acima e a legislação ambiental brasileira, nota-se que não há nenhuma informação relativa à realização dos Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental que, por força artigo 10 da Lei 6.938/1981 e das Resoluções CONAMA n° 1/1986 e 237/1997, são de produção obrigatória para todos os empreendimentos e ações que utilizem recursos naturais e sejam efetiva ou potencialmente poluidoras.

Por zelo, grife-se que inexistente previsão legal de dispensa de licenciamento ambiental para empreendimentos relativos ao Programa de Desenvolvimento Aeroespacial Brasileiro. Pelo contrário, de acordo com a alínea "f" do inciso XIV do artigo 7° da Lei Complementar 140/2011, cabe à União promover o licenciamento ambiental de obras e empreendimentos de caráter militar<sup>2</sup>.

Cabe salientar que a irregularidade relativa ao licenciamento ambiental já macula o projeto do Centro de Lançamento de Alcântara desde o início da sua instalação conforme resta registrado em Relatório Sintético de Levantamento e Auditoria realizada pelo Congresso Nacional no ano de 2005:

---

2 Art. 7º São ações administrativas da União:

[...] XIV - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:

[...] f) de caráter militar, excetuando-se do licenciamento ambiental, nos termos de ato do Poder Executivo, aqueles previstos no preparo e emprego das Forças Armadas, conforme disposto na Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999;

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - Edifício Clodomir Milet – Bloco A, 2º Andar - Calhau  
65070-901 – São Luís/MA. e-mail: [gabinete.sedihpop@gmail.com](mailto:gabinete.sedihpop@gmail.com)



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

A irregularidade consiste na inexistência de EIA/RIMA aprovado e na não obtenção do devido licenciamento ambiental, contrariando o disposto no art. 10 da Lei 6.938/1981 e nas Resoluções CONAMA n° 1/1986 e 237/1997. Inicialmente cabe registrar que, para as obras executadas no CLA desde 1983 até hoje ou para aquelas que ainda serão iniciadas, não há o devido licenciamento ambiental. O EIA/RIMA de que se tem conhecimento data de 1999, e foi desenvolvido pela empresa Kohan-Saagoyen, a pedido da INFRAERO, mas teve a fase de audiências públicas suspensa, uma vez que o Ministério Público Federal (MPF) no Maranhão interpôs, em 10/11/1999, ação civil pública sob o argumento de que não considerava válida a audiência pública realizada, no que tange aos aspectos sócio-econômicos.<sup>3</sup>

Até o presente momento, não há notícia de adoção de qualquer medida necessária para a regularização do licenciamento ambiental e, conseqüentemente, realização dos estudos prévios de impacto socioambiental. E não há que se falar em realizá-los em momento posterior, pois, a Constituição do Brasil não consagrou um estudo póstumo de impacto ambiental, mas, em verdade, estudo prévio nos termos do artigo 225, § 1º, IV, da Constituição Federal<sup>4</sup>.

Parece claro, portanto, que a Resolução n° 11/2020/CDPEB foi editada em dissonância com a legislação em vigor, por violar norma internacional incorporada ao ordenamento jurídico pátrio por força da Constituição

---

3 CONGRESSO NACIONAL. Relatório sintético do levantamento de auditoria, Brasília: 2005. p. 20

Disponível em: <

[https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/or2006/ObrasIrregulares/sintetico/19572046437040020\\_0308.pdf](https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/or2006/ObrasIrregulares/sintetico/19572046437040020_0308.pdf)>. Acesso em: 29 mar 2020.

4 Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...] IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - Edifício Clodomir Milet – Bloco A, 2º Andar - Calhau  
65070-901 – São Luís/MA. e-mail: [gabinete.sedihpop@gmail.com](mailto:gabinete.sedihpop@gmail.com)



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
Federal (artigo 5º, parágrafos 1º<sup>5</sup>, 2º<sup>6</sup> e 3º<sup>7</sup>) e também por  
se omitir em relação ao cumprimento da legislação ambiental,  
razão pela qual é forçoso reconhecer a sua **nulidade**.

As comunidades diretamente afetadas, Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União e demais órgãos e Conselhos responsáveis pela fiscalização e controle das ações que podem resultar em graves violações de Direitos Humanos devem ser comunicados, formalmente, do teor da presente Nota Técnica para, se assim entenderem, adotarem as medidas de direito para assegurar o cumprimento da legislação nacional e internacional, preservando os interesses das comunidades quilombolas de Alcântara/MA.

### 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se que a Resolução avança ilegalmente sobre os direitos e interesses das comunidades quilombolas de Alcântara/MA, em dissonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, a legislação ambiental e fazendo caminho inverso daquele preconizado na Convenção nº 169 da OIT, razão pela qual infringe a própria Constituição Federal ao desrespeitar tratado internacional de direitos humanos do qual o Brasil é signatário.

---

5 § 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm **aplicação imediata**.

6 § 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos **tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte**.

7 § 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão **equivalentes às emendas constitucionais**.

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - Edifício Clodomir Milet – Bloco A, 2º Andar - Calhau  
65070-901 – São Luís/MA. e-mail: [gabinete.sedihpop@gmail.com](mailto:gabinete.sedihpop@gmail.com)





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

Não obstante, a Resolução cita estudos prévios e relatórios parciais de interesse público que, até a presente data, não se tem conhecimento de sua divulgação.

Nestes termos, recomenda-se:

1) Oficiar à Coordenação do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro, Procuradoria-Geral da República e Defensoria-Geral da União enviando cópia da presente Nota Técnica para adoção das providências que forem pertinentes, mormente a possível **nulidade** da Resolução n.º 11/2020/CDPEB, que avança na atribuição de competências administrativas que resultarão na remoção de um número indeterminado de famílias, em graves e irreversíveis impactos às comunidades quilombolas do Estado do Maranhão, sem a devida realização dos procedimentos previstos da Convenção n.º 169/OIT;

2) Oficiar à Coordenação do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro, solicitando, com base na Lei de Acesso à Informações, o envio de cópia dos documentos de interesse público citados na Resolução n.º 11/2020/CDPEB, incluindo:

2.1 - **Relatório parcial** do Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro (artigo 3º);

2.2 - **Diretrizes (aprovadas)** destinadas a orientar a elaboração do Plano de Consulta às comunidades quilombolas do município de



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
Alcântara, Estado do Maranhão, com vistas a  
atender ao estabelecido na Convenção n° 169,  
da Organização Internacional do Trabalho  
(artigo 4°);

2.3 - **Plano de Comunicação** (artigo 5°);

**3)** Encaminhar, para conhecimento e providências que entenderem cabíveis, cópia da presente Nota Técnica aos seguintes órgãos:

3.1 - Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH;

3.2 - Conselho Estadual de Direitos Humanos do Estado do Maranhão - CEDH-MA;

3.3 - Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara de Deputados - CDHM;

3.4 - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado - CDH;

3.5 - Comissão Nacional de Direitos Humanos da OAB;

3.6 - Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil da OAB;

3.7- Comissão da Verdade da Escravidão Negra no Brasil da OAB/MA;

3.8 - Comissão de Direitos Humanos da OAB/MA;

3.9 - Conselho Estadual da Política de Igualdade Étnico Racial - CEIRMA;

3.10 - Câmara temática de populações indígenas e comunidades tradicionais (6ª Câmara de Coordenação e Revisão) do MPF;



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

3.11 - Movimento dos Atingidos pela Base Espacial de Alcântara - MABE;

3.12 - Movimento das Mulheres Trabalhadoras Rurais de Alcântara - MONTRA;

3.13 - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alcântara - STTR Alcântara;

3.14 - Associação do Território Étnico Quilombola de Alcântara - Atequila.

São Luís, 30/03/2020.

**Jonata Carvalho Galvão da Silva**

Secretário-Adjunto de Direitos Humanos - SEDIHPOP

De acordo, em 30/03/2020,

De acordo, em 30/03/2020,

**Francisco Gonçalves da Conceição**

Secretário de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP

**Gerson Pinheiro de Souza**

Secretário de Estado da Igualdade Racial - SEIR